



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei Complementar N°577/2010.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema - IPREV e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito Municipal de Guiricema**, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3º** A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, de 17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) em 2010, de 20,65% (vinte inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) em 2011, de 21,76% (vinte e um inteiros e setenta e seis por cento) em 2012, de 25,00% (vinte e cinco por cento) em 2013, e de 49,95% (quarenta e nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) durante 30 (trinta) anos, a partir de janeiro de 2014, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

**Art. 4º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

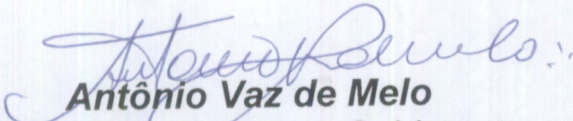
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

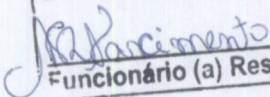
por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se a Lei Complementar nº 567, de 01 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Guiricema – MG, 17 de maio de 2010.

  
**Antônio Vaz de Melo**  
Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em 17/05/10 por 30  
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de  
Guiricema, conforme estabelecido em  
Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997  
  
Funcionário (a) Responsável - Matrícula 506